

Expediente do dia
Em 19/03/06

B70



Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizado sob o nº 211
Em 14/3/2006
pl Jan P
Sessão - Matrícula
OSS

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 9 / 2006

ALTERA O ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.701/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - O art. 6º da Lei Municipal nº 1.701/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"O prazo de vigência desta Lei será até 30 de abril de 2006."

Art. 2º - Os contribuintes que quitaram ou negociaram seus débitos entre 02/01/2006 e a data da publicação desta lei, terão direito ao ressarcimento do valor referente a multa e juros.

Parágrafo Único – Para os fins do ressarcimento previsto no caput deste artigo, o contribuinte deverá juntar ao requerimento os documentos abaixo:

- I – em caso de quitação, o comprovante de pagamento;
- II – em caso de parcelamento, os comprovantes de pagamento das parcelas já quitadas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 09 de março de 2006.

Wanzele Krüger
Prefeito Municipal

*16/03/2006
Fazeto*

Expediente do dia
Em 29/03/06



Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizado sob o nº 210
Em 19/3/2006
p/ Senador - Merviota
035

Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

Domingos Martins – ES, 09 de março 2006.

MENSAGEM Nº 008/2006

ENCAMINHA PROJETO DE LEI QUE ALTERA O ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.701/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Julio Maria dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Domingos Martins – ES

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de submeter a essa Egrégia Casa de Leis o incluso Projeto que versa sobre a alteração do artigo 6º da Lei Municipal nº 1.701/2005, que autoriza o incentivo a arrecadação de créditos tributários e receitas acessórias, prorrogando o prazo da anistia de 31/12/2005 para 30/04/2006.

Tal iniciativa deve-se ao fato de que um grande número de contribuintes que há anos estavam inscritos em Dívida Ativa procurou a Divisão de Tributação para regularizar a situação, o que gerou uma arrecadação de, aproximadamente, R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) a mais que o do ano de 2004.

Com a prorrogação do prazo, portanto, concede-se um novo prazo para os contribuintes regularizarem sua situação tributária junto à Prefeitura Municipal e espera-se, também, o aumento da arrecadação dos tributos municipais.

Ressalte-se, ainda, que os contribuintes que porventura quitaram ou parcelaram seus débitos antes da publicação desta lei e, por conseguinte, não foram beneficiados com a anistia de multa e juros, serão beneficiados com a restituição do valor pago a maior, referente à multa e aos juros.

Na expectativa da aprovação do incluso Projeto, reiteramos à V.Ex.^o e aos Ilustres Vereadores nossos votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

Wanzeli Kruger
Wanzeli Kruger
Prefeito Municipal

*Ciente seu
16/03/2006
Gaucho*